



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000151-09.1996.8.16.0026

I – Anote-se procuração de mov.2636.

II – Considerando o julgamento do recurso de agravo instrumento de nº 0002766-39.2022.8.16.0000, que negou seguimento ao recurso, e o julgamento do agravo de instrumento de nº 0002775-98.2022.8.16.0000, que foi desprovido, revogando a liminar que suspendia ordens de sequestro de lavoura e de imissão da Massa Falida na posse do imóvel objeto da matrícula 26.882, bem como ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de mov.2630, item i para o fim de determinar a expedição de nova Carta Precatória ao Juízo de Tapurah, para que seja feita:

i) a imediata retomada do imóvel de matrícula nº 26.882 do CRI de Diamantino, com o emprego de força policial e todas as medidas necessárias ao integral cumprimento da medida;

ii) o arresto dos bens lá localizados mediante o auxílio de força policial, podendo o Síndico contratar auxílio para viabilizar a colheita e retomada dos bens, devendo prestar contas e apresentar ao menos dois orçamentos para cada serviço contratado, conforme já deliberado ao mov.2073.

II.i. Caso não seja possível o acompanhamento e/ou realização da colheita da soja plantada no imóvel de propriedade da Massa Falida, ante eventual falta de tempo hábil para o cumprimento da Carta Precatória, desde já determino a expedição de mandado de bloqueio do produto, a ser cumprido diretamente no armazém de depósito da soja.

Comunique-se com urgência o Juízo Deprecado, solicitando o imediato cumprimento das medidas acima elencadas.

III – Quanto ao pedido de mov.2579, digam a Falida, o Síndico e o Ministério Público em 05 (cinco) dias.

IV – Ainda no mesmo prazo, deve o Síndico prestar os esclarecimentos requeridos ao mov. 2582, item c.

V – No que tange a insurgência ao laudo de mov.2582, item a, intime-se o Avaliador para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

VI – Prestadas as informações pelo Avaliador, diga a Falida em igual prazo acima concedido.

VII – Após, voltem os autos conclusos.

VIII – Int.



Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

AW

